

SUGESTÕES					
ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	A/R	JUSTIFICATIVA	
Art 5º Anexo I, Item 2.4	Inserir sub item 2.4.1 "A estocagem e gerenciamento dos rejeitos radioativos classe 7 somente deve ser feita em instalações devidamente licenciadas segundo a Norma CNEN NN 6.02 - RESOLUÇÃO CNEN 251/19, de novembro de 2019".	Garantir a adequada disposição e estocagem dos resíduos radioativos oriundas do descomissionamento de unidades de produção de petróleo onshore e offshore.	Aceita com adaptação do texto	A norma não cita outras regulamentações para evitar necessidades muito frequentes de revisão. Por isso, outras normas de gerenciamento de resíduos não são nomeadas. Introduziu-se a exigência de gerenciamento de NORM (item 2.4.1 do Anexo I).	Sergio Oliva Fabris
Definições	Recomendamos incluir as seguintes definições: XXV - fator de recuperação: razão entre o volume recuperável e o volume original de um fluido em um reservatório de hidrocarbonetos, ou seja, a fração ou o percentual do volume original que se espera produzir de um reservatório. XXVI – profundidade d'água (em substituição a lâmina) – distância vertical entre a superfície da água (MLWS) e o leito marinho.	No início das atividades offshore de óleo e gás no Brasil, o termo lâmina d'água foi inapropriadamente adotado como tradução para water depth . Como naquela época as plataformas eram instaladas em profundidades de no máximo 50m, não parecia tão inadequado. Com a evolução da exploração para profundidades de 500m, 1000m e maiores, a própria Petrobras julgou necessário corrigir este termo e, nas suas normas, passou a designar profundidade d'água.	Aceita, com adequação		Carlos da Silva Azeredo
2) Seção I Disposições Gerais	Inclusão do Descomissionamento no Projeto Original	Não está claramente mencionado que os projetos de novas instalações, a partir da publicação desta resolução, devem incluir o Projeto de Descomissionamento no seu escopo, ainda que básico e sujeito a alterações em função da evolução tecnológica.	Aceita	A revisão da norma específica, a resolução do PD, incluirá disposiç~]ao para acatamento da contribuição, já, em termos gerais, presente na norma vigente.	Carlos da Silva Azeredo
Art. 4º		Favor esclarecer se esta seria a situação em que uma plataforma é descomissionada para ser substituída, mas o campo continuaria produzindo.	(Comentário)	O texto foi tornado mais claro com a aposição do adjetivo 'prematura' à interrupção da produção.	Carlos da Silva Azeredo
Art. 8º par§ 2º		Não está claro se uma unidade retirada para operar em outro campo, que seja substituída por outra mais adequada, deve ser considerada como descomissionada.	(Comentário)	Fora do escopo da norma.	Carlos da Silva Azeredo
Art. 9º		Não está claro. Então no caso de instalações terrestres não há necessidade de EJD a priori, só quando solicitado pela ANP.	(Comentário)	Está correto o entendimento; os campos terrestres são majoritariamente modestos e podem prescindir do EJD ao arbítrio do regulador.	Carlos da Silva Azeredo

Art. 11. I	O PDI deverá ser apresentado no prazo de sessenta dias após o decurso do prazo do contrato ou a comunicação da extinção do contrato pela ANP;	Fica mais claro.	Aceita		Carlos da Silva Azeredo
Art. 12. III - § 2º -	Prazo	Deve ser estipulado um prazo em relação à devolução da instalação ou campo.	Rejeitada		Carlos da Silva Azeredo
Art. 13. II		Entendemos que, mesmo nestes casos, deve ser descrito como serão removidas as instalações e solicitada a sua aprovação.	Em análise	Em exame as circunstâncias abrangidas pelo dispositivo.	Carlos da Silva Azeredo
Art. 16. § 1º	Retirar	Não faz sentido, uma vez que a execução do programa, conforme caput deste artigo, só poderá ser iniciada após a sua aprovação. Então não poderia haver atividade de descomissionamento "em progresso".	Aceita com adaptação do texto	Texto refeito para evitar a interpretação equivocada.	Carlos da Silva Azeredo
Art. 19, parágrafo único.		Solicitamos esclarecer os casos em que não haja programa de desativação na licença ambiental.	(Comentário)	Há várias razões para o fato. Não cabe enumerá-las na norma.	Carlos da Silva Azeredo
Art. 37.	Inspeção final, com aplicação de multa ou execução de garantia no caso de divergência.	Não está claro o nível de descumprimento do PDI. Isso coloca um risco muito grande em cima do contratado. O ideal seria ter uma inspeção final e no caso de divergências a aplicação de multa ou execução da garantia.	Aceita, com alteração	Foi feito o texto em atendimento a outras sugestões, considerando os relatórios produzidos e com remissão à regulamentação específica.	Carlos da Silva Azeredo
Art. 38.		Favor confirmar que no caso de cessão, todas as instalações não descomissionadas pelo cedente, deverão ser descomissionadas pelo novo cessionário.	(Comentário)	O texto foi revisado para maior clareza. Todas as instalações não aproveitadas após a cessão serão descomissionadas, podendo o descomissionamento ser objeto do acordo de cessão.	Carlos da Silva Azeredo
Art. 67.		Solicitamos confirmar que isto se aplica às instalações que, na data de publicação desta resolução, o Contratado pretender descomissionar antes do prazo para a apresentação do EJD e do PDI.	(Comentário)	Sim, a disposição transitória é essa.	Carlos da Silva Azeredo

DESCOMISSONAMENTO DE INSTALAÇÕES MARÍTIMAS 3.1.2	Retirar	Contraria o item 3.1. Quais os critérios para analisar a permanência? Para a permanência in situ, de unidades que passaram do ciclo de vida estipulado em contrato, deve ser obrigatório apresentar um relatório técnico que justifique a extensão de vida útil da mesma, sob necessidade de auditoria e aprovação da ANP.	Aceita	A permanência in situ após o decomissionamento é resultado de comparação de alternativas. As medidas para extensão de vida útil, da mesma forma que os componentes do sistema de gestão de segurança operacional, são escolhas do contratado e sua eficácia é verificada por auditoria da ANP. Refeito o texto .	Carlos da Silva Azeredo
	Citar que o Topside de plataformas fixas terá que ser integralmente removido.	Não está claro que o Topside terá que ser integralmente removido em qualquer situação.	Rejeitada	A retirada integral do topside também não é obrigatória: pode haver adaptação a uso alternativo.	Carlos da Silva Azeredo
3.3		Favor esclarecer o que são interferências injustificadas e como evitá-las?	Rejeitada (comentário)	Autoexplicativa a locução. A justificativa para uma eventual interferência é aceita ou não pela autoridade marítima.	Carlos da Silva Azeredo
3.4	Entendemos que os dutos, situados em profundidades d'água menores do que 100m, não têm que ser necessariamente removidos.	Solicitamos esclarecer se os dutos, que estão na abrangência desta resolução, estão incluídos neste critério de remoção?	Rejeitada (comentário)	A disposição se refere a poços, não a dutos. A retirada dos dutos obedece ao princípio de remoção total ou alternativa justificada por avaliação comparativa.	Carlos da Silva Azeredo
3.5 a)	Todas as partes das instalações e das estruturas de sustentação situadas a menos de 55 m da superfície da água (MLWS) devem ser removidas.	Maior clareza.	Aceita, com reformulação		Carlos da Silva Azeredo
3.5 b)		Favor esclarecer quais os critérios para aceitação de condições diferentes do item a. Que tipo de impedimento poderia haver atualmente para cortar uma estrutura deixando livre uma profundidade d'água de 55m?	Rejeitada (comentário)	Podem ocorrer motivações ambientais para isso (p.ex., o tombamento da plataforma in situ para formação de recife artificial). Não cabe à norma objetivar a circunstância mas tão somente prevê-la.	Carlos da Silva Azeredo
3.6	Especificar as condições.	Entendemos que este item é muito vago. Quem definirá e fiscalizará a formação e utilização de recifes artificiais? Qual a legislação que deverão obedecer? Onde poderão ser instalados? Quais são as autoridades competentes para tal?	Rejeitada (comentário)	Ainda não há norma com previsão para isso. A competência para regulamentar é do órgão ambiental, mas não é exclusiva. Fora do escopo do presente instrumento. Retirada a menção a recifes artificiais por sugestão do IBAMA.	Carlos da Silva Azeredo
3.8	As partes das estruturas que permanecerem in situ, no caso de remoção parcial, deverão ser cartografadas e sinalizadas de acordo com as normas vigentes da Autoridade Marítima Brasileira. 3.8.1. Para instalações e estruturas de sustentação parcialmente removidas ou que permanecerem in situ , localizadas em lâmina d'água de até a uma distância vertical da superfície da água menor do que cinquenta e cinco metros deverão ser estabelecidos instalados sinais náuticos flutuantes cegos ou luminosos.	Maior clareza.	Aceita, com adequação do texto		Carlos da Silva Azeredo

3.11.1	Periodicidade de inspeção:	Solicitamos informar qual é a periodicidade da inspeção.	Rejeitada	Cada plano tem características específicas, relacionadas com os procedimentos usados no descomissionamento e com a localização das instalações.	Carlos da Silva Azeredo
Regulamentação do Desmonte de Navios	Pela própria definição de descomissionamento, está incluída no âmbito de suas atividades a destinação adequada de materiais. Assim sendo, entendemos que, no caso de FPSOs, este regulamento deveria especificar detalhadamente as condições que o desmantelamento do navio deveria seguir.	Deste modo, estaremos evitando que os navios sejam leiloados para “armadores” que os revendam para empresas que venham a fazer o desmantelamento (“varagem” de navios) em condições precárias, como ocorre em “estaleiros” na Índia, Paquistão e Bangladesh. Com isso, estaremos criando oportunidades para os estaleiros nacionais competirem pela execução do desmonte em boas condições de segurança dos trabalhadores, da população da vizinhança e poluição do meio ambiente.	Rejeitada	Apesar de que o desmantelamento das unidades descomissionadas está fora do escopo da norma, a declaração de princípios sobre a destinação final foi adicionada ao texto. Os procedimentos são, todavia, regulados por outros entes, como os órgãos estaduais de meio ambiente.	Carlos da Silva Azeredo
ROTEIRO PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE JUSTIFICATIVAS PARA O DESCOMISSIONAMENTO	OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO e) - retirar	Entendemos que isso já está especificado no 1º parágrafo das Disposições Gerais.	Rejeitada	O art. 1º da resolução prevê o documento sem, todavia, lhe definir os objetivos e a aplicação, entre eles dar a conhecer à ANP as soluções contempladas para extensão da vida útil.	Carlos da Silva Azeredo
1 REFERÊNCIA e)	MLWS – maré mínima, MLWS, MLWS+ maré máxima	Tecnicamente melhor definido	Não resolvido	Item não localizado	Carlos da Silva Azeredo
Anexo III-3.2.1 Descrição	h) massa(t) na condição de descomissionamento;	Este é valor relevante para a remoção	Aceita		Carlos da Silva Azeredo
Anexo III-3.2.2 Módulos a)	h) massa(t) na condição de descomissionamento;	Este é valor relevante para a remoção	Aceita		Carlos da Silva Azeredo
Anexo III-3.5 Incrustação Biológica nas Instalações b)	Retirar	Entendemos que, em muitos casos, poderá ser difícil a identificação completa das espécies incrustadas.	Aceita	Item retirado conforme sugestão do IBAMA	Carlos da Silva Azeredo
Anexo III-3.5 Incrustação Biológica nas Instalações c)	Indicar a espessura das incrustações ao longo da profundidade, quando disponível.	Mais relevante do que a área, que pode ser calculada no projeto.	Aceita	Item retirado conforme sugestão do IBAMA	Carlos da Silva Azeredo
Anexo II - 7.4.1 Unidades de Produção b)	rotas de transporte	Maior clareza.	Aceita		Carlos da Silva Azeredo

Secção I - Disposições Gerais	Excluir - Parágrafo único. As instalações de exploração e de produção não integrantes de áreas sob contrato também estão sujeitas à observância desta Resolução.	Estas instalações são autorizadas no âmbito do Comitê CAINI e não são objetos dos Contratos de Concessão de E&P.	Aceita		Karen Alves de Souza
Secção III – 1º	Excluir – Os PDIs de instalações de produção marítimas e terrestres não integrantes da área sob contrato deverão atender aos prazos e condições estabelecido nos incisos I e II deste artigo, conforme o caso.	Estas instalações são autorizadas no âmbito do Comitê CAINI e não são objetos dos Contratos de Concessão de E&P	Aceita		Karen Alves de Souza
Art. 5	Alterar: O Programa de Desativação das Instalações deverá estar de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, observando ainda o disposto na Cláusula Vigésima e as demais disposições pertinentes à reversão de bens prevista nos parágrafos 17.6 e 17.7, do Contrato de Concessão. Deverá também seguir as diretrizes para alcançar os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.	Para alinhar com o contrato de concessão das rodadas recentes que retornou com o item Responsabilidade Social – O Concessionário deverá dispor de um sistema de gestão de Responsabilidade Social e sustentabilidade aderente à Melhores Práticas da indústria do Petróleo.	Aceita, com alteração		Karen Alves de Souza
	Escrever aqui melhor questão da responsabilidade social, sustentabilidade (inseridas na Cláusula Vigésima).	Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, também conhecidos como Objetivos Globais, são um chamado universal para ação contra a pobreza, proteção do planeta e para garantir que todas as pessoas tenham paz e prosperidade. Alcançar os ODS requer a parceria de governos, setor privado, sociedade civil e cidadãos comuns para garantirmos que deixaremos um planeta melhor para as futuras gerações.	Aceita	(Comentário)	Karen Alves de Souza

Seção I	Incluir: O Projeto de Descomissionamento deve levar em consideração premissas de Economia Circular, ou seja, deve além de considerar o reuso ou reciclagem de resíduos, contemplar também, o modo de repensar todo o processo produtivo de modo a minimizar os descartes e aumentar a eficiência do uso em recursos e energia.	O fortalecimento dos princípios da Economia Circular no país, quanto ao desenvolvimento de fontes mais limpas de energia, se encontra em consonância com as políticas públicas, que segundo o Ministério de Minas e Energia, apresenta como estratégia-chave aumentar a participação de todos os tipos de biocombustíveis na matriz energética brasileira, a fim de conferir segurança energética e redução de emissões de gases causadores do efeito estufa. Isto pode potencializar a competitividade nacional frente ao mercado internacional, criando uma plataforma bioenergética sólida	Aceita		Karen Alves de Souza
Seção I	Incluir: Toda queima extraordinária de gás natural proveniente do descomissionamento deve ser autorizada antecipadamente pela ANP.	O regulamento vigente (Portaria 249/2000) e a sua revisão não contempla este tipo de queima.	Aceita		Karen Alves de Souza
Art. 8	Alterar: Todas as etapas e atividades previstas no descomissionamento poderão ser fiscalizadas diretamente pela ANP, ou mediante convênio.	Para alinhar com o inciso V do art 27 da Lei nº 9.966/2000	Aceita	Adequado à vista também de outras sugestões.	Karen Alves de Souza
Art. 9	Incluir: O Projeto de desativação das instalações apresentado no Programa de Descomissionamento das Instalações deverá estar em consonância com a desativação das instalações constante do Plano de Desenvolvimento, do Programa Anual de Trabalho, bem como de todos os outros documentos apresentados à ANP.		Rejeitada	A verificação da concordância com outros planos e programas aprovados implica grande trabalho adicional na análise; em especial o PD pode ter sido elaborado com muita antecedência e não ter havido revisão suscitada unicamente pelo capítulo de descomissionamento.	Karen Alves de Souza
Seção II	Excluir -	Sugiro que conste no novo Regulamento do PAP, uma vez que estas informações requeridas se trata de informações de produção (reservatórios) e não de segurança operacional e meio ambiente.	Rejeitada	Decidiu-se manter o EJD enquanto não seja revisado o regulamento do PAT/PAP	Karen Alves de Souza

	Excluir todas as palavras aprovação do PDI pela ANP		Aceita com adequação	Retirados os aspectos ambientais, tornou-se aceitável que a ANP aprove o PDI, remetendo a condicionantes impostos pelos demais órgãos.	Karen Alves de Souza
	Incluir: O Regulamento Técnico do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional das Instalações Marítimas de Perfuração e Produção de Petróleo e Gás Natural – SSGO" e demais regulamentos de segurança operacional da ANP devem ser cumpridos pelo concessionário ao longo de todo o processo de descomissionamento.		Aceita, com simplificação do texto		Karen Alves de Souza
	Avaliar: o Programa de Desativação Permanente que trata a Resolução ANP 41/2015 deve ser parte integrante do Programa de Desativação da Instalação em revisão.		Rejeitada	Os dutos desativados permanentemente mas deixados na locação devem fazer parte do PDI. Isto, todavia, está implícito na desativação que, em princípio, exige a remoção desses equipamentos.	Karen Alves de Souza
	Retirar toda parte de poços	SGIP	Aceita, com adequação do texto		Karen Alves de Souza
Seção II	Simplificar – toda a Seção II e Anexo II que trata do EJD		Aceita		
	Cronograma deve estar de acordo com o PD aprovado e PAT		Rejeitada	A concordância com o PAT certamente será verificada, uma vez que ele prevê a data do descomissionamento; o PD, todavia, poderá estar defasado, dada a grande antecedência de elaboração.	Karen Alves de Souza
3.11.1	Excluir: Execução do Plano de Monitoramento Pós Descomissionamento será alvo de acompanhamento por parte da ANP	Esta atividade legalmente não compete à ANP	Aceita	Item retirado por sugestão do IBAMA.	Karen Alves de Souza
4.6.4	Excluir: Execução do Plano de Recuperação Ambiental será alvo de acompanhamento por parte da ANP	Esta atividade legalmente não compete à ANP	Aceita	Item retirado por sugestão do IBAMA.	Karen Alves de Souza
Anexo III	Excluir: Poços abandonados permanentemente: a) Apresentar Caso	Estas informações já estão cobertas pelo SGIP.	Aceita		
Anexos III (7.5), IV (9) e V (4)	Alterar: Os cronogramas deverão estar de acordo com os demais aprovados nos planos e programas de trabalho e investimento exigidos e aprovados pela ANP. Ou seja, os cronogramas aprovados no PD, PAT e demais.	Para alinhar com o Contrato de Concessão.	Rejeitada	PAT e PAP não apresentam cronogramas do projeto, somente a previsão de término da produção.	Karen Alves de Souza

Anexo III (7.6), IV (10) e V (5)	Alterar: As estimativas de custos deverão estar de acordo com aquelas aprovadas nos planos e programas de trabalho e investimento exigidos e aprovados pela ANP. Ou seja, as estimativas aprovadas no PD, PAT, garantia de descomissionamento e demais.	Para alinhar com o Contrato de Concessão.	Rejeitada	PAT e PAP não apresentam estimativas de custo do descomissionamento. Ela só é feita para cálculo da garantia, de acordo com a regulamentação específica	Karen Alves de Souza
Anexo IV	Alterar: Itens 4.1.3 e 4.1.4 são iguais aos 4.3 e 4.4	Corrigir itens repetidos	Aceita	Os itens se referem a dois sistemas diferente, coleta e transferência.	Karen Alves de Souza
Incluir	A ANP disponibilizará em sua página da Internet um resumo da concepção do Programa de Descomissionamento das Instalações a ser implantado no Campo.	Para fomento de novos negócios, consulta pública, de acordo com as boas práticas da regulação.	Aceita	A disposição adotada é genérica: a ANP dará publicidade ao PDI.	Karen Alves de Souza
Art 5º Anexo I, Item 2.4	Inserir sub item 2.4.1 A estocagem e gerenciamento dos Rejeitos Radioativos Classe 7 somente deve ser feita em instalações devidamente licenciadas segundo a Norma CNEN NN 6.02 –RESOLUÇÃO CNEN 251/19 de novembro de 2019.	Garantir a adequada disposição e estocagem dos resíduos radioativos oriundas do descomissionamento de unidades de produção de petróleo onshore e offshore.	Aceita com adequação	Introduzida a exigência de gerenciamento de NORM de acordo com a regulamentação e4 específica.	Sérgio Oliva Fabris